

**PARECER Nº:** 93/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1508/2020

**INTERESSADO:** Vereador Professor Minhoca

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 35/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 35/2020, que dispõe sobre a doação de alimentos perecíveis ou preparados provenientes de sobras, desde que próprios para consumo e institui o "Programa Santo André sem Fome".

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 35, de 2020.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2020,  
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 93/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 35, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

